|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2013/2014** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | MT000613/2013 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 20/09/2013 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR048722/2013 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46210.001694/2013-51 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 10/09/2013 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS EST DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.876/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON MENEGATTI FILHO;   E   SINDICATO DOS TRAB.EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EST.MT, CNPJ n. 01.157.619/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARA TEIXEIRA SOUZA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O Título I do presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a V, Ensino Fundamental VI a IX, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional, Ensino de Educação Básica a Distância, Ensino Especial, Escolas de Música, Escolas de Artes, Escolas de Dança, Fundações Mistas e Privadas, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios, Ensino Supletivos, Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Pré-vestibulares, bem como os estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização, exceto Estabelecimentos de Ensino de Idiomas**, com abrangência territorial em **MT**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DO PROFESSOR**  Na vigência deste instrumento normativo, nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores com pisos salariais inferiores aos seguintes:  **Parágrafo Único –** Ao 1º de maio de 2013, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:     |  |  | | --- | --- | | **NIVEL DE ENSINO** | A   PARTIR DE 1º/05/2013 | | **I.             Educação infantil** | **R$   9,95** | | **II.            Ensino Fundamental I a V** | **R$   9,95** | | **III.           Ensino Fundamental VI a IX** | **R$ 10,51** | | **IV.          Ensino EJA (Fundamental)** | **R$ 10,51** | | **V.           Ensino Médio 1º e 2º Ano** | **R$ 12,31** | | **VI.          Ensino Médio 3º Ano** | **R$ 15,39** | | **VII.         Ensino EJA (Médio) e Técnico-profissional** | **R$ 12,31** | | **VIII.        Ensino Especial** | **R$ 12,31** | | **IX.          Informática** | **R$ 17,18** | | **X.           Educação a Distância – Ensino Médio** | **R$ 20,76** | | **XI.          Escolas de Música, Artes, Danças, Natação e outros** | **R$ 20,76** | | **XII.         Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Preparatórios para Concursos** | **R$ 23,08** |   **CLÁUSULA QUARTA - DO PISO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**  Ao 1º de maio de 2013, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:  **I. Coordenador(a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**   |  |  | | --- | --- | | **NIVEL DE ENSINO** | A PARTIR DE  1º/05/2013 | | Educação Infantil e do 1º ao 5º Ano do   Ensino Fundamental | **R$ 1.950,72** | | Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental | **R$ 2.170,59** | | Ensino Médio (todas os anos) | **R$ 2.552,26** | | Cursos Livres | **R$ 2.552,26** |     **II.  Bibliotecário (a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE 1º/05/2013 | R$ 1.554,92 |     **III. Auxiliar de biblioteca, para 36 (trinta e seis) horas semanais (**É aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário):   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE 1º/05/2013 | R$     860,13 |     **IV. Auxiliar de biblioteca, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais (**É aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário):   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$   1.051,95 |     **V.   Secretário (a) Escolar, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$   1.554,91 |     **VI. Tesoureiro (a), Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$ 1.554,91 |     **VII. Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$  1.078,38 |     **VIII. Auxiliar de Sala do Ensino Fundamental do I ao V e auxiliar de Sala de Educação Infantil, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$    946,18 |     **IX. Telefonista, digitador (a) e diagramador (a) para 6 (seis) horas diárias:**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE 1º/05/2013 | R$     865,28 |     **X. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de Pátio), Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, Vigia, porteiro, auxiliar de manutenção e motorista para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$    865,28 |     **XI. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$    865,28 |     **XII.  Serviços gerais para 44 horas semanais.**   |  |  | | --- | --- | | A PARTIR DE   1º/05/2013 | R$     782,00 |   **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**  O valor dos salários base, a partir de 1º de maio de 2013, será reajustado em 8,16% (oito inteiros vírgula dezesseis por cento) sobre os salários devidos em maio de 2012.  **Parágrafo único** – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2012, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR**  A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.    **§ 1º -** O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.**    **§ 2º -** Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.    **Isonomia Salarial**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISONOMIA**  Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar professores, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do docente com menos tempo de exercício no estabelecimento de ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou pelas entidades signatárias deste instrumento.  **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA OITAVA - DOS CONVÊNIOS**  Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30% (trinta inteiros por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado à sua autorização.  **§ 1º -** Os Estabelecimentos de Ensino informarão o sindicato laboral, quando ocorrer o afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, com solicitação de benefício previdenciário.  **§ 2º -**Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios com planos de saúde, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o empregado afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento pessoal, até o dia 15 de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo empregado afastado.  **§ 3º** – Os estabelecimentos de Ensino podem efetuar o desconto até o limite de 30% (Trinta inteiros por cento) quando do pagamento do saldo de salários das verbas da rescisão do contrato de trabalho para o pagamento de empréstimo consignado.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**  Os estabelecimentos de ensino poderão, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.    **Parágrafo Único -** Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HORA AULA EXTRA**  O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, pelo tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal.  **Parágrafo Único -** O Professor que, além dos serviços decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUINQUÊNIO**  Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Professor e o Auxiliar de Administração Escolar fazem jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TITULAÇÃO**  **A partir de 01/03/2008**, todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:  **I.** Especialização – 5% (cinco por cento);  **II.** Mestrado – 8 % (oito por cento);  **III.** Doutorado – 10% (dez por cento).  **§ 1º -** Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.  **§ 2º -** Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino ou ligado a educação.  **§ 3º -** A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.  **§ 4º -** A remuneração dos referidos adicionais será calculada sobre o valor da menor hora-aula paga no estabelecimento, de conformidade com o nível de ensino, devendo o percentual vir discriminado em separado no recibo de pagamento de salário, a partir de março de 2008.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO E REGIME DE TRABALHO**  É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.  **§ 1º -** Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos Docentes e aos Auxiliares, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.  **§ 2º -** Os Estabelecimentos Privados de Ensino, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na Secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual constem: o nome de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, o número semanal de aulas que lecionar, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.  **§ 3º -** Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Docentes e Auxiliares de Administração Escolar, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.  **§ 4º -** São irredutíveis à carga horária e a remuneração do professor, exceto se resultantes:  **I -** de pedido do Docente;  **II -** de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes de evasão escolar, da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino;  **III –** na forma constitucionalmente prevista.  **§ 5**º - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda a sua carga horária contratual semanal.  **§ 6**º - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.  **I** - O docente não pode ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso.  **II -** Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.  **§ 7º -** Os estabelecimentos de ensino poderão contratar professores para desempenhar jornada de trabalho superior ao limite previsto no art. 318 da CLT, limitado a 40 aulas semanais, desde que pratiquem salário hora aula superior a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto na neste instrumento normativo.  **§ 8º -** Fica assegurado aos professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo estabelecimento de ensino, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande.  **§ 9º -** Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT, quando o término do vínculo ocorrer após o dia 20 de novembro.  **§ 10 -** Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.      **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**  Os estabelecimentos de ensino de educação básica que ofertam cursos na forma “a distância” remunerarão os docentes que neles atuarem de acordo com as especificidades desta oferta, considerando a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos.  **§ 1º** – Os equipamentos de multimídia utilizados pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição deverão ser por ela disponibilizados.  **§ 2º** – O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, no ambiente da instituição ofertante, sendo proibido o fornecimento para os alunos do telefone e e-mail particular do professor.  **§ 3º** – A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela instituição de ensino.  **§ 4º** – Não se inclui no âmbito definitório de “educação à distância” a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da escola.  **§ 5º -** O Contrato de trabalho deverá atender o permissível da Cláusula 16 deste instrumento, a remuneração deverá ser na forma prevista na Cláusula 21, § 1º deste Instrumento.  **§ 6º -** Piso salarial dos docentes que atuarem no ensino a distância deve ser o previsto neste Instrumento.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**  O SINTRAE/MT homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.  **§ 1º. –** No ato da homologação o estabelecimento de ensino deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:  **I.** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;  **II.** Livro de Registro de Empregados ou Ficha;  **III.** Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;  **IV.** Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;  **V.** GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;  **VI.** Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando online, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;  **VII.** Dinheiro ou cheque administrativo;  **VIII.** Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;  **IX.** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;  **X.** Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;  **XI.** Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.  **XII.** Prova bancária de quitação, quando for o caso;  **XIII.** Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE/MT e SINEPE-MT.  **§ 2º.    -** Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:  **I.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.  **II.** Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.  **§ 3º -** Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.  **§ 4º -** Quando não existir na localidade o Sindicato Profissional ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.  **§ 5º -** Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.  **Contrato a Tempo Parcial**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE REGIME PARCIAL**  Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:  **I -** Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;  **II -** Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais; e  **III -** Que o empregado não realize hora extraordinária.  **§ 1º -** Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.  **§ 2º -** O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregadoo direito de receber o piso salrial integral.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Atribuições da Função/Desvio de Função**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROFESSOR**  Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.  **Parágrafo Único** – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas, coordenação, orientação, assessoramento pedagógico, reuniões pedagógicas, atividade pedagógica extraclasse, direção e participações em conselhos de docentes.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**  Considera-se como Auxiliar de administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realiza atividades pertinentes às de Docentes.  **§ 1º -** Os estabelecimentos de ensino poderão contratar Auxiliar de Sala de Educação Infantil, desde que pratique o limite de alunos por turma na Educação Infantil na seguinte forma:0 a 1 ano – até o limite de 10 (dez) alunos;1 a 2 anos – até o limite de 15 (quinze) alunos;2 a 4 anos – até o limite de 25 (vinte e cinco) alunos e4 a 5 (cinco) anos e 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove) dias – até o limite de 25 (vinte e cinco).  **§ 2º -** Considera-se como Auxiliar de Sala de Educação Infantil, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula na Educação Infantil, sendo vedado ao Auxiliar de Sala de Educação Infantil exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese, o descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber o salário de Professor Titular, fica vedado à contratação de Auxiliar de Sala de Educação Infantil quando o Estabelecimento de Ensino não praticar o limite de alunos por turma na forma do **§ 1º** desta **Cláusula**.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AMAMENTAÇÃO**  É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ORGANIZÇÃO DO HORÁRIO DO PROFESSOR**  A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre diretores e docentes.  **§ 1º -** Se na organização dos horários houver horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório.  **§ 2º -** O pagamento previsto no § 1º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.  **§ 3º -** Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.      **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HORA AULA**  Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:  **I –** 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil, do I ao V ano do Ensino Fundamental, Técnico-profissional, Cursos Livres, Escolas de Música, Artes, Danças e Natação;  **II –** 50 (cinquenta) minutos do VI ao IX ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio e demais cursos.  **Parágrafo Único -**O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.    **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS - PROFESSOR**  O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.  **Parágrafo Único -** A validade do acordo de que trata o § 3º desta cláusula fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-MT.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**  Aos estabelecimentos de ensino que assim desejar, ficará permitido implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 Caput §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:   a)      a  compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a apuração dos crédito ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano;   b)      findo o prazo  de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescida do percentual 50% (cinqüenta por cento);   c)      após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento da normas estabelecidas;   d)                é obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto;   e)                fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto;  **f)**   os Estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, poderão fazer um só acordo coletivo de compensação de horas, elencando no mesmo todos os dados dos trabalhadores abrangidos.  **Parágrafo Único** – A validade do acordo de que trata o caput fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-MT.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS**  O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:    **§ 1º -** Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico.    **§ 2º -** Em caso de doença de filho (a) menores de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 05 (cinco) faltas por ano, mediante apresentação de atestado médico.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA 12 X 36**  Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado, observado o disposto no art. 71 da CLT.  **§ 1º -** O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;  **§ 2º -** Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS FERIADOS E RECESSOS**  Veda-se a exigência de regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:  **I.** Aos domingos;  **II.** Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;  **III.** Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Ensino), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.  **Parágrafo único –** O disposto nos incisos II e III desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto na 4ª feira após as 12:00 horas.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**  As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente, no período de férias e recessos escolares, desde que observado o disposto no artigo 145 da CLT.    **§ 1º. –** Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão concedidas e gozadas por antecipação, as férias proporcionais ao período trabalhado, ficando quitadas para todos os efeitos, iniciando-se novo período aquisitivo.    **§ 2º. –** A não observância do disposto no art. 145 da CLT acarretará a aplicação do disposto no art. 137 da CLT.    **§ 3.** - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LINCENÇA NÃO REMUNERADA**  Após cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Docente e o Auxiliar de Administração têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.  **Licença Maternidade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA MATERNIDADE**    Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS**  Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.  **§ 1º -** Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.  **§ 2º -** O Estabelecimento de Ensino deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos.  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES**  Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AO LOCAL DE TRABALHO**  Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento e agendamento com a administração do Estabelecimento de Ensino quanto à data e horário da visita, que não deverá interromper as aulas ou o funcionamento da empresa.  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIRIGENTE SINDICAL**  O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.  **§ 1º -** A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 05 (cinco) cargos da diretoria do sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada estabelecimento de ensino.  **§2º -** Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DELEGADO SINDICAL NO INTERIOR**  É assegurada a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3°, do art. 543, da CLT, pelo prazo de vigência do presente acordo, para 1 (um) delegado sindical, nos seguintes municípios: Sinop, Cáceres, Tangará da Serra, Alta Floresta, Colider, Juara, Juína, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Diamantino.  **§ 1º. -** O SINTRAE/MT poderá requerer, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o número de delegados sindicais solicitados, e não podendo ainda, existir mais de um delegado sindical dispensado em cada município.  **§ 2º.** No período em que o delegado sindical estiver à disposição do SINTRAE/MT, fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração e encargos sociais no mesmo percentual.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E SOCIAL DO SINTRAE-MT**  Os Estabelecimentos de Ensino integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/MT, no importe de 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) da remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada aos 02 de fevereiro de 2013, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SINTRAE/MT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINEPE-MT**  OsEstabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2012 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2013, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2013; - 2) até 15 (quinze) de outubro de 2013,  a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2013;  ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.  **§ 1º. -** OsEstabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária  realizada no dia 15 de setembro de 2012 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2014, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2014; - 2) até 15 (quinze) de outubro de 2014,  a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2014;  ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.  **§ 2º. -** Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 10% (dez inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**  Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso, cópia das RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.    **Parágrafo Único -** Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.  **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DE CUMPRIMENTO**  Estabelecimento de Ensino têm o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO**  O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino Superior a pagar ao trabalhador multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção “pro-rata die” pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região e juros legais de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  Sem prejuízo da aplicação da política salarial e cláusulas sociais vigentes, as partes signatárias deste Instrumento Normativo obrigam-se a assinar a convenção coletiva de trabalho para os trabalhadores em estabelecimento de ensino de idiomas do Estado de Mato Grosso até o prazo máximo de 30 de agosto de 2013.  **Parágrafo Único -** As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.  Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em cinco vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.  Cuiabá - MT, 19 de Agosto de 2013.   |  | | --- | | GELSON MENEGATTI FILHO  Presidente  SINDICATO DOS EST DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO     NARA TEIXEIRA SOUZA  Presidente  SINDICATO DOS TRAB.EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EST.MT | | |